



**DECRETO Nº 14.062, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “g” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 11.453, de 5 de fevereiro de 2025, considerando a aprovação em reunião ordinária do Conselho, realizada em 19 de dezembro de 2025, e conforme solicitação contida no processo administrativo nº 98886/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de janeiro de 2026.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal

**WILLIAN THOMAZ MAREGA**

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE)

Publicado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

**LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN**  
Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio. Processo nº 98886/2025.



## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA – DAAE.

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO

##### Seção I

###### Da finalidade

Art. 1º O Conselho Consultivo do DAAE de Araraquara é órgão consultivo da administração superior da Autarquia, vinculado à Superintendência.

##### Seção II

###### Da composição

Art. 2º O Conselho Consultivo do DAAE de Araraquara será composto por 24 (vinte e quatro) membros, observando-se o que segue:

I – representantes de órgãos governamentais:

a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

1. o Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

2. o Diretor de Operações do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

3. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

4. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

5. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB);

c) 1 (um) representante da Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP Águas);

d) 1 (um) representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde;

II – representantes de instituições, entidades e organizações da sociedade civil:

a) 1 (um) representante, titular e suplente, das organizações não governamentais (ONG's) com atuação no município em temas relacionados ao meio ambiente;

b) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de meio ambiente, das instituições de ensino superior instaladas no Município;



c) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de saúde, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

d) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara (AAEAA);

e) 1 (um) representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

f) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial de Araraquara (ACIA);

g) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SCVA);

h) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara (SISMAR).

III – 5 (cinco) representantes, titulares e suplentes, das Regiões de Planejamento Ambiental;

IV – 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo (COP), escolhidos entre seus membros.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, observando-se que, para a designação dos representantes dos órgãos públicos de outros níveis de governo, das instituições, das entidades e das organizações da sociedade civil, o Prefeito Municipal solicitará àquelas suas indicações.

§ 2º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo serão substituídos por suplentes em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, três (3) reconduções consecutivas.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Superintendente e ao Diretor de Operações do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE).

§ 6º Durante a vigência do mandato a entidade poderá substituir seu representante, mediante nova indicação.

§ 7º Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 3º Ficará extinto o mandato do membro do Conselho Consultivo que deixar de comparecer, sem justificativa, a três (3) reuniões, mesmo que alternadas, no período de um ano.

§ 1º A justificativa de ausência, que poderá ser feita por antecipação, terá de ser apresentada no prazo de até 3 (três) dias após a reunião em que a mesma ocorrer.

§ 2º A apreciação da justificação de ausência terá lugar na primeira reunião após a sua apresentação, dela não participando o respectivo suplente.



§ 3º Declarado extinto o mandato de qualquer conselheiro, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente para a titularidade, oficiando ao Prefeito Municipal para nomeação do novo suplente.

§ 4º Sendo as faltas não justificadas do Presidente, o Vice Presidente do Conselho assumirá a presidência interina e oficiará ao Prefeito Municipal para as providências, inclusive de ordem administrativa.

### Seção III

#### Da competência

Art. 4º Ao Conselho Consultivo do DAAE de Araraquara compete:

I – zelar pela aplicação da legislação de saneamento básico no município, no que se referir ao exercício das competências legais a cargo da Autarquia;

II – zelar pelo cumprimento das boas práticas de governança corporativa;

III – estabelecer e participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos relacionados ao saneamento básico no âmbito do Município;

IV – estimular, receber e avaliar proposições, oriundas da sociedade civil, relacionadas ao saneamento básico no Município;

V – zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento básico;

VI – manifestar-se previamente à propositura das peças orçamentárias da Autarquia;

VII – fiscalizar e emitir pareceres sobre programa e ações setoriais implementados pela Autarquia;

VIII – manifestar-se sobre a prestação de contas orçamentária quadrimestral da Autarquia;

IX – tratar de assuntos e questões relacionadas à inovação tecnológica, visando à sustentabilidade da Autarquia; e

X – eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho; e

XI – respeitados os limites dispostos na Lei Municipal n.º 11.453, de 05 de fevereiro de 2025, propor o Regimento Interno do Conselho e posteriores alterações, que serão aprovados por decreto expedido pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I

#### Das atribuições do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente:

I – convocar as reuniões do Conselho;

II – abrir, presidir, prorrogar ou suspender e encerrar as reuniões;



- III – determinar a verificação de presença;
- IV – fixar a ordem do dia das reuniões;
- V – manter a ordem dos trabalhos, observando e fazendo observar este regimento;
- VI – orientar as discussões e anunciar o que se tenha de discutir e votar;
- VII – nomear grupo de trabalho ou estudo;
- VIII – votar nos casos de empate em se tratando de votações abertas;
- IX – anunciar o resultado das votações e proclamar as decisões de cada reunião;
- X – dar publicidade às decisões do conselho;
- XI – estabelecer normas para o bom andamento dos trabalhos;
- XII – decidir, quando omissa este regimento, sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos Conselheiros;
- XIII – mandar anotar os precedentes legais para a solução de casos análogos;
- XIV – indicar, quando for o caso, relatores ou grupos especiais de trabalho para os assuntos em estudos, fixando sempre prazos para os mesmos e zelar pela observância destes;
- XV – rubricar ou assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI – determinar o destino do expediente;
- XVII – zelar pela execução das decisões do Conselho e promover seu registro;
- XVIII – o membro suplente;
- XIX – convocar o Vice-Presidente quando precisar ausentar-se ou não puder comparecer as reuniões
- XX – representar o Conselho nos atos de administração interna, bem como em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XXI – representar, socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação; e
- XXII – promover a execução de serviços auxiliares do Conselho.

§ 1º O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

§ 2º Nas eventuais ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Diretor de Operações do DAAE.

## Seção II

### Dos Conselheiros

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros:



- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – eleger seu Vice-Presidente;
- III – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IV – concorrer ao cargo de Vice-Presidente;
- V – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ou preferência;
- VI – propor regime de urgência para votação de matéria;
- VII – comparecer às reuniões nos dias e horas prefixados;
- VIII – desempenhar funções para as quais for designado;
- IX – obedecer às normas legais;
- X – justificar seu voto quando for o caso; e
- XI – apresentar retificações ou impugnação de atas.

### CAPÍTULO III DA ORDEM DOS TRABALHOS

#### Seção I

##### Das reuniões

Art. 7º As reuniões serão:

- I – Ordinárias: quando realizadas a cada quadrimestre;
- II – Extraordinárias: quando convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por escrito, pelo Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros efetivos.

§ 1º As reuniões terão cunho reservado ou secreto quando assim determinarem os conselheiros presentes, por maioria simples.

§ 2º As reuniões serão realizadas normalmente na sede do DAAE podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local ou por meio virtual.

Art. 8º As reuniões realizar-se-ão, em primeira chamada, com a presença dos membros efetivos do Conselho em maioria simples.

§ 1º Se, na hora do início da reunião não houver quórum suficiente de Conselheiros, será aguardada, durante meia hora, a composição do número legal.

§ 2º Decorrido esse prazo, a reunião será instalada com qualquer número de conselheiros e suas decisões só poderão ser reformadas com maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho na reunião subsequente.

Art. 9º O resumo das ocorrências verificadas nas reuniões será transscrito em ata, onde deverá figurar, entre outros elementos a data, os membros do Conselho presentes, as deliberações tomadas e as declarações de votos, se houver.



## Seção II

### Da ordem dos trabalhos

Art. 10. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – abertura da reunião;
- II – verificação de presença;
- III – leitura; discussão, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
- IV – expediente;
- V – comunicações da presidência;
- VI – comunicações dos conselheiros;
- VII – ordem do dia; e
- VIII – escolha de relator para emitir pareceres nos processos existentes.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada sempre que houver o encaminhamento prévio aos Conselheiros.

§ 2º Na ordem do dia figurarão, obrigatoriamente, a discussão e votação de requerimentos, proposições, moções, projetos de resoluções, relatórios e pareceres.

§ 3º A juízo do Conselho, poderá haver preferência para matéria considerada urgente.

§ 4º A assinatura da ata deverá ser feita pelos membros presentes à reunião que a aprovou.

§ 5º O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

## Seção III

### Das Votações

Art. 11. As votações poderão ser:

- a) simbólicas, segundo a forma a ser estabelecida pela presidência da reunião;
- b) nominais, consistente na chamada dos presentes para responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição;
- c) secretas, consistentes na expressão da vontade por meio de cédulas ou esferas.

§ 1º As votações simbólicas serão a regra geral das votações.

§ 2º As votações nominais ou secretas poderão ser feitas a requerimentos de um ou mais membros, prevalecendo a segunda, se ambas requeridas e aprovadas em plenário.

Art. 12. Não haverá voto por delegação.

Art. 13. No início, durante ou no término das votações, é facultado aos Conselheiros fazerem declaração de voto, que deverá constar da ata.



Art. 14. Ao Plenário caberá decidir se as votações serão globais ou destacadas.

Art. 15. Ao anunciar os resultados das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos Conselheiros votaram a favor ou contra.

Parágrafo Único. Dos resultados das votações qualquer Conselheiro poderá requerer verificação.

#### Seção IV

##### Das decisões

Art. 16. Das decisões proferidas em plenário serão editadas resoluções circunstanciadas.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho serão encaminhadas, em forma de propostas, às instâncias superiores.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A alteração do presente regimento poderá ser proposta por qualquer Conselheiro e a sua aprovação dependerá de dois terços dos membros efetivos do Conselho passando a valer após ratificação do Prefeito Municipal e publicação no órgão responsável pelos Atos Oficiais do Município.

Parágrafo Único. Aprovada, será redigida minuta de Decreto para encaminhamento ao Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1FF-51C7-1E43-4D59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILIAN THOMAZ MARÉGA (CPF 167.XXX.XXX-07) em 13/01/2026 16:44:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 14/01/2026 17:32:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 14/01/2026 19:30:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F1FF-51C7-1E43-4D59>

Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 – Nº 304.